

LEI N.º 1.929/2017

AUTORIZA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE "INCLUSÃO DIGITAL" NA COMUNIDADE DE MONTEVIDEO.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel pertencente ao Sr. Marquiel Zaqui, localizado na Comunidade de Montevidéo, Zona Rural, Município e Comarca de Conceição do Castelo-ES, destinado ao funcionamento do Programa de "Inclusão Digital" naquela comunidade.
- **Art. 2º** O período de locação de que trata o artigo anterior será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
- Art. 3º O valor mensal a ser pago pela Municipalidade será de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), acrescido da despesa de



fornecimento de energia elétrica, podendo ser corrigido anualmente pelo IGP-M acumulado no ano anterior, após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.

Parágrafo único – O pagamento mensal da locação fica condicionado ao efetivo funcionamento do Programa de "Inclusão Digital" na comunidade, devidamente comprovado mediante a apresentação da lista mensal de frequencia assinada pelos alunos matriculados no referido curso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 14 de Setembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 028/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de setembro de 2017, atribuindo-a como LEI n.º 1.929/2017.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº XXXXXXX/201X

LOCADOR: XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Conceição do Castelo- ES, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXX SPP/ES.

Os acima qualificados, de comum acordo, resolvem ajustar este contrato de locação, autorizado pela lei Municipal nº XXXXX/2017, suas alterações posteriores, conforme pedido protocolizado sob o nº XXXXXX/20XX e com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel residencial, localizado Comunidade de Montevidéu, zona rural, Município e Comarca de Conceição do Castelo - ES, destinado ao funcionamento do Centro de Acesso e Tecnologia para Inclusão Social - CATIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato e de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX reais), sendo pagos mensalmente a quantia de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX reais), pontualmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, sento depositado diretamente em conta do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de locação e do dia XXXXX até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado anualmente do dia XXXXXXXX a XXXX de 2018, conforme Lei Municipal acima mencionada.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do Locador:

a) as obras que importem a segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis.

II - São obrigações do Locatário:

- a) salvo as obras que importem à segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis, obriga-se por pequenas benfeitorias necessárias ao funcionamento do abrigo, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo todos os acessórios do imóvel em perfeito estado de funcionamento, até o fim deste contrato.
- b) efetuar o pagamento do aluguel mensal até o 5º ia útil seguinte ao vencimento;
- c) efetuar o pagamento das tarifas referente ao fornecimento de serviços públicos de energia elétrica e água, que se destinem ao funcionamento do programa;
- d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento expresso do locador.
- e) não é permitido fazer modificações no imóvel sem autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

O imóvel, objeto da locação, destina-se ao funcionamento do Centro de Acesso e Tecnologia para Inclusão Social - CATIS, não podendo ser alterada sua destinação sem expresso consentimento do Locador.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal número 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, as partes contratadas, justas e acordadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Conceição do Castelo- ES, xxx de xxxx de 20xx.

Xxxxxxxxxxxxxx- Locador

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo
Locatário

HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Locatário

Testemunhas:	
Nome:	
CPF nº:	
Nome:	
CPF nº:	